DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10364/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1200/2021
PROTOCOLO	: 2089387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao edital de Pregão Presencial n. 006/2021, objetivando a locação de 02 Caminhões Coletores (compactador de lixo), para uso nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Solicitação de Providências n. 663/2021 (f. 91-92), informou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 10340 (f. 94-95).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf